

PLANO DA OBRA

CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL: UM ESTUDO MULTICIENTÍFICO TRANSNACIONAL EM FORMA DE APRESENTAÇÃO <i>Manuel Monteiro Guedes Valente</i>	7
DO “UOMO DELINQUENTE” ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: A CONSTRUÇÃO TEÓRICA DO INIMIGO <i>Eliomar da Silva Pereira</i>	17
AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E AS SUAS RELAÇÕES COM AS EMPRESAS: MEROS INSTRUMENTOS E/OU CENTROS ÉTICO-JURÍDICOS PARA A PRÁTICA DE CRIMES GRAVES <i>Rodrigo L. Ziembowicz</i>	49
DERECHO PENAL DE LA SEGURIDAD: ¿SEGURIDAD PARA TODOS? <i>Laura Zúñiga Rodríguez</i>	85
A CRIMINALIDADE ORGANIZADA COMO FATOR LIMITANTE DA POSSIBILIDADE DO DIREITO <i>José Joaquim Monteiro Ramos</i>	119
CRIMINALIDAD ORGANIZADA EN TIEMPOS DE PANDEMIA EN LA UE: TOLERANCIA CERO CON EL DINERO ILÍCITO <i>Teresa Aguado-Correa</i>	137

A CRIMINALIDADE ORGANIZADA COMO CONDICIONANTE À PERSECUÇÃO PENAL DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS <i>Emanuel Carvalho</i>	173
CAPITAL CRIMINAL E CORRUPÇÃO ORGANIZADA: UM ESTUDO DA OPERAÇÃO ZELOTES DA POLÍCIA FEDERAL <i>Emerson Silva Barbosa</i>	195
A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL E OS DESAFIOS NO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE PENAS – DA PLURILocalização À AMEAÇA INTRAMUROS <i>Inês Farinha</i>	231
ESTADO NEGOCIADO GESTÃO PRISIONAL E CRIME ORGANIZADO <i>Analía Soria Batista e César Barreira</i>	245
BREVES NOTAS BIOGRÁFICAS	265

CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL: UM ESTUDO MULTICIENTÍFICO TRANSNACIONAL EM FORMA DE APRESENTAÇÃO¹

MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

RESUMO: Este pequeno texto pretende demonstrar a necessidade de estudarmos a criminalidade organizada segundo os axiomas da multicentricidade e da transnacionalidade desta tipologia criminal, tendo para o efeito apresentado uma pequena análise de cada um dos textos publicados neste volume.

Palavras-chave: criminalidade organizada; multicentricidade; transnacionalidade; liberdade.

ABSTRACT: This short text intends to demonstrate the need to study organized crime according to the axioms of multicentricity and transnationality of this criminal typology, having for this purpose presented a small analysis of each of the texts published in this volume.

Keywords: organized crime; multicentricity; transnationality; freedom.

O estudo da criminalidade organizada transnacional é (deve ser) cada vez mais multicientífico e transnacional. Foi este o mote do Volume IV da coleção científica do projeto *Corpus Delicti – Estudos de Criminalidade Organizada Transnacional*, que publica quase todas as intervenções dos professores e investigadores portugueses, espanhóis e brasileiros, apresentadas no **Seminário Internacional de Ciências Policiais e**

¹ **Como citar este artigo:**

VALENTE, MANUEL MONTEIRO GUEDES – Criminalidade Organizada Transnacional: Um Estudo Multicentífico Transnacional – Em Forma de Apresentação. In: Manuel Monteiro Guedes Valente (Coord.). *Criminalidade Organizada Transnacional – Corpus Delicti IV*. Coimbra: Almedina, 2022, pp. 7-16.

Criminalidade Organizada, realizado em conjunto pela Escola Superior de Polícia da Academia Nacional da Polícia Federal, Brasília, e o *Ratio Legis* – Centro de Investigação em Ciências Jurídicas da Universidade Autónoma de Lisboa, nos dias 21 a 25 de junho de 2021 (via Zoom), tendo este sido operacionalizado a partir de Brasília².

A multicientificidade incorpora o espírito do projeto e ficou vincada no evento internacional por se considerar que uma só ciência não é hoje, como nunca foi, capaz de apontar caminhos de solução para fenómenos poliédricos como o da criminalidade organizada que não se esgota num espaço ou território nacional, mas transnacionalizou-se com a voracidade intrínseca à pessoa humana. Esta realidade implica que olhemos para o fenómeno sob o olhar da política, da sociologia, da economia e do direito.

A transnacionalidade dos estudos é uma consequência da transnacionalidade do fenómeno e a passagem do *Estado fronteira* vestefaliano e a implementação do *Estado fronteiras*³ da glocalização⁴ política, económica,

² Os dias 21 e 22 de junho de 2021 foram dedicados ao tema das *ciências policiais* e o dia 23 de junho de 2022 foi dedicado ao fenómeno do *terrorismo*, cujas participações serão publicadas na *Revista Brasileira de Ciências Policiais* – RBCP, março de 2022, no v. 13, n. 8. Os dias 24 e 25 de junho de 2022 foram dedicados ao tema da *criminalidade organizada transnacional*, cujas intervenções se publicam neste volume. Cumpre, neste campo, agradecer à ESP/ANP-PF, nas pessoas dos seus Diretores, o trabalho conjunto que se tem desenvolvido e que se está a desenvolver no sentido de realizarmos os objetivos e o objeto do protocolo celebrado entre as duas instituições: Universidade Autónoma de Lisboa e Polícia Federal.

³ Quanto ao debate sobre a mudança do *Estado fronteira* para o *Estado fronteiras*, VALENTE, Manuel Monteiro Guedes – Contributos para uma Tipologia de Segurança Interna. In: *I Colóquio de Segurança Interna*. Coimbra: Almedina, 2005, pp. 88-89, com maior desenvolvimento e atualização em VALENTE, Manuel Monteiro Guedes – *Segurança: Um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Lisboa. Âncora Editora, 2013, pp.37-38 e 90-96. Esta construção tipológica é desenvolvida a partir da ideia de Adriano Moreira, exposta no Seminário Internacional *Terrorismo*, realizado no ISCP, no dia 7 de maio de 2004, e poder-se-á também encontrar no debate por si desenvolvido em MOREIRA, Adriano – *Estudos da Conjuntura Internacional*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2000, pp. 125, 128, 236, 326, 387-388 e 440-444.

⁴ Quanto à teoria da glocalização, em que se associa à globalização a localização dos fenómenos a partir da “concomitância das realidades globais e locais”, ALMEIDA, Reginaldo Rodrigues de – *Sociedade Bit: Da sociedade da informação à sociedade do conhecimento*. 2.^a Edição, Lisboa: Quid Juris, 2004, pp. 23 e ss.. Um dos primeiros autores a explicar o neologismo glocalização foi o sociólogo Roland Robertson, em especial nas obras *Globalization: Social Theory and Global Culture* (1992) e *Global Modernities*. Podemos apreender um pouco desta teoria em ROBERTSON, Roland – Glocalización: tiempo-espacio y homogeneidad heterogeneidad. In: Modedero,

social, cultural e jurídica. A metamorfose hoje impregnada com a *sociedade internético-personocêntrica* [Valente⁵] ou dirigida da sociedade digital e de um risco digitalizado [Beck⁶], ou da sociedade gasosa ou *mundo gasoso* [Innerarity⁷], cuja digitalização da pessoa humana se afirma como realidade que ultrapassa a dinâmica da sociedade amniótica por aquela construção se figurar como resultado de um Estado sinóptico ou de Estados edificadas sob o vértice sinóptico, impõe-nos um *saber* transnacionalizado.

A transnacionalidade científica é uma exigência da nova era do *saber*, cuja ampliação e respetivo aprofundamento dos axiomas desse saber – *saber-pensar* e *saber-saber* – derrubam [têm derrubado] os muros da estagnação própria de um modelo de I&D próprio do axioma *fazer-fazer* assente na construção de boas práticas operativas de repressão [combate] aos fenómenos criminais e, aqui e acolá, *saber-fazer*, cuja operabilidade persecutória ancora em algum, mas exíguo, pensamento e saber científico⁸. Mais do que multinacional é transnacional a exigência do saber científico até porque hoje cumpriu-se o pensamento de Sócrates: «Não sou greco, nem ateniense, mas sim um cidadão do mundo». Somos todos cidadãos do mundo e somos credores de um saber mundializado e, enquanto não alcançado, um saber transnacional⁹.

Juan Carlos (Coord.). *Cansancio del Leviatán: problemas políticos de la mundialización*. Madrid: Trotta, 2003, pp. 261-284.

⁵ VALENTE, Manuel Monteiro Guedes – Os desafios do processo penal do Estado democrático de direito. A sociedade internético-personocêntrica. Bahia: IBADPP, 18 de setembro de 2014. In: <http://www.ibadpp.com.br/1773/>.

⁶ BECK, Ulrich – *A Metamorfose do Mundo*. Lisboa: Edições 70, 2017 (pp. 15-36); ou *A Metamorfose do Mundo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018 (pp. 15-37).

⁷ Daniel Innerarity considera que a sociedade líquida ou dos tempos líquidos baumanniana [BAUMANN, Zygmunt – *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007] deve ser antes compreendida como *gasosa* por força da *volatilidade económica*, a *especulação*, as *bolhas financeiras* e do *mundo financeiro, mediático e comunicacional* se fundar na *informação gasosa* e não na *comprovação dos factos*, o que converte as democracias de partidos em *democracia das audiências*, do imediato e do gasoso, em *democracia digital*. Cf. INNERARITY, Daniel – *Uma Teoria da Democracia Complexa*. Porto: Porto Editora, 2021, pp. 359-391.

⁸ Sobre a teoria dos axiomas *fazer-fazer*, *saber-fazer*, *saber-pensar* e *saber-saber*, VALENTE, Manuel Monteiro Guedes – O(s) saber(es) e a formação como nómos de afirmação dos modelos constitucionais de polícia. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo v. 9, n. 1, 34-49, Fev/Mar 2015.

⁹ Veja-se, quanto à transnacionalização do saber, do conhecimento a partir da transnacionalização da informação por meio do espaço digital, ALMEIDA, Reginaldo Rodrigues de – *Sociedade Bit: Da sociedade da informação*. 2.ª Edição, pp. 153 e ss.

Os axiomas *saber-pensar* e *saber-saber* dirigem os nossos escopos para a procura de caminhos trabalhosos e não céleres, contudo suficientes e adequados a estudar o fenómeno nunca a partir das soluções normativas da eficácia, mas antes a partir das causas ou das razões ou do «porquê» a norma ser inaplicável ou de aplicabilidade diminuta. Esses axiomas são os pilares da transnacionalidade científica, cujos saberes, enroupados com espaços e tempos e respetivos pensares culturais de cada um, podem assumir-se como a base de um caminho de construção de pequenas, mas seguras soluções ou metodologias de prevenção e de repressão do crime organizado. Soluções ou metodologias que não se esgotam em normas incriminadoras, mas em políticas criminais do macrossistema social: *v. g.*, políticas de família, políticas de ensino, políticas de juventude, políticas de emprego, políticas de segurança [e não de segurança nacional¹⁰], políticas urbanísticas e políticas económicas¹¹. Só esgotadas estas, se deve convocar a política legislativa.

A prevenção e repressão da criminalidade organizada tem de abandonar o espectro da solução ou do resultado imediato e centrar-se no estudo do *porquê* da dificuldade de um determinado instituto jurídico ou da impossível efetividade: *v. g.*, a indeterminabilidade ou incerteza da norma jurídica, *in casu*, da norma incriminadora; a inexistência de censura ético-jurídica e

¹⁰ Quanto aos perigos de se confundir uma política de segurança dentro da política criminal com uma política de segurança nacional, assente no autoritarismo e totalitarismo do poder, BARATTA, Alesandro – *Criminología y Sistema Penal*. Compilación *in memoriam*. Montevideo/Buenos Aires: IB de f, 2006, pp. 152-160.

¹¹ Quanto a este debate global, DELMAS-MARTY, Mireille – *Os Grandes Sistemas de Política Criminal*. Tradução do francês *Les Grandes Systèmes de Politique Criminelle*. São Paulo: Manole, 2004; já antes, na defesa de uma política social em detrimento de uma política puramente criminal, RADBRUCH, Gustav – *Filosofia do Direito*. 6.ª Edição. Tradução do alemão *Rechtsphilosophie*. Coimbra: Arménio Amado, 1997, pp. 313-324 (324). Na linha de Franz von Liszt, que defendeu que a melhor política criminal é uma boa política social, assim como que o *Direito penal é a barreira intransponível da política criminal*, podemos ler ROXIN, Claus – *Política Criminal y Sistema del Derecho Penal*. 2.ª Ed. Tradução do Alemão *Kriminalpolitik und Strafrechtssystem* de Muñoz Conde. Buenos Aires: Hammurabi, 2002. Convocando a construção de von Liszt sobre a ciência conjunta ou universal do direito penal [LISZT, Franz von – *Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge* – I. Berlin: Guttentag, 1905, p. 284 e ss.], Figueiredo Dias e Costa Andrade apresentam a passagem da política criminal intrassistemática ao Direito penal para a política criminal transistemática ao Direito penal, podendo determinar os limites da punibilidade [cf. DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa – *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, pp. 93-96].

respetiva reprovação do facto normatizado; ou, até mesmo, a ausência de saber mínimo e crucial do quadro legislativo, hermenêutico e exegético; ou, ainda, o desconhecimento da ordem jurídica considerada no seu todo que tem gerado uma hiperlegiferação e espaços de elevada insegurança jurídica¹².

A participação de professores e investigadores de vários países, de várias universidades e de vários saberes – economia, sociologia, ciências jurídicas e ciências policiais – é a demonstração de que este fenómeno pede um debate entre áreas científicas do Direito, para que a norma respeite a constitucionalidade e a legalidade na sua plenitude [tipicidade, determinabilidade e certeza], entre o Direito e as ciências que devem ater-se na construção do saber numa relação não de paridade mas sim de amalgama. O texto da área de economia¹³ não é publicado neste volume, contudo será publicado num número posterior por considerarmos de extrema importância a análise económica do crime em geral e, muito em especial, do crime organizado. Podemos, pois, afirmar que este volume se apresenta como um esforço de continuidade e de desenvolvimento de um estudo multicientífico e transnacional da criminalidade organizada transnacional.

O texto de ELIOMAR DA SILVA PEREIRA demonstra como a construção normativa de criminalidade organizada segue passos idênticos aos seguidos na construção do *homem delinquente*, segundo um sentido político de defesa de determinados interesses – valores, bens jurídicos da comunidade – com o risco de haver uma desvirtuação da ideia inicial, podendo tudo ser crime organizado ou nada ser crime organizado – *o tudo é nada, o nada é tudo* – face à necessidade de garantir interesses da defesa social. Os “erros” científicos cometidos na construção normativa do *uomo delinquente* teletransportam-se para a da *criminalidade organizada*.

Essa racionalidade pode ser a consequência de os Estados sentirem que estão num processo de enfraquecimento do seu poder para regular e impor o contrato social e o tecido jurídico vigente, face à internacionalização das relações pessoais e empresariais, à flexibilização das fronteiras e ao

¹² Sobre este assunto já nos pronunciamos, assim como outros autores: VALENTE, Manuel Monteiro Guedes – *Direito Penal do Inimigo e Terrorismo: O «progresso ao retrocesso»*. 5.^a Edição. Coimbra: Almedina, 2021.

¹³ Intervenção de Daniel CERQUEIRA, da área da economia, sobre o tema *Dinâmica dos homicídios no Brasil e a economia das guerras do narcotráfico*, será publicada em outro volume.

surgimento de múltiplos atores no espaço do poder económico e político internacional, quer públicos quer privados. Nesta linha de preocupação, RODRIGO ZIEMBOWICZ fala-nos de uma (des)organização da comunidade internacional capaz de gerar tensões e evidenciar lacunas relevantes no ordenamento jurídico internacional para prevenir fenómenos, desenvolvidos por organizações criminosas, que neutralizam o poder dos Estados. A resposta a essa neutralização, por tais organizações se encrustarem em estruturas complexas, especializadas, impenetráveis e obtusas, algumas violentas, tem sido a do Direito penal por meio de normas restritivas de direitos, liberdades e garantias fundamentais de forma a prevenir fenómenos antijurídicos perpetrados por estruturas gerenciais complexas, modernas e com múltiplos níveis, que pretendem o máximo lucro e o mínimo risco, suplantando a clássica criminalidade organizada clássica. A ideia de confisco de bens e vantagens de origem ilícita tem sido uma das políticas criminais – repressiva – mais seguidas, quando dever-se-ia estudar a razão de não só aumentar o fenómeno da criminalidade organizada transnacional como também aumentar o lucro líquido dessas organizações. Será um oxímoro(?) para o qual este estudo nos ajuda a perceber a dimensão da incorporação do crime organizado no setor empresarial.

LAURA ZÚÑIGA RODRÍGUEZ repõe de novo o debate do desequilíbrio que o Direito penal populista da designada justiça penal clássica – crimes contra a vida, contra a autodeterminação pessoal e sexual, contra o património, contra a justiça – tem promovido face à criminalidade de colarinho branco, cujo poder económico e político, melhor, o poder de influenciar o poder político e a economia, criam inoperabilidades persecutórias. Face a esta aceção e a partir da política criminal, a Autora apresenta-nos um Direito penal de segurança para todas as pessoas por exigência de um Estado social e democrático de direito a partir da reconstrução do tópico segurança necessitado de uma determinada racionalidade em neutralizar a liberdade.

JOSÉ RAMOS, partindo da ideia do contrato social e dos valores intrínsecos a esse contrato – dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, exigências de necessidade, de proporcionalidade, de suficiência e de adequação da intervenção penal – e da norma fundamental, procura apresentar um estudo que demonstre que a necessidade de fechar a abertura a um Direito penal de autor ou a um Direito penal do inimigo, porque há valores materiais e não normatizados – *grundnorm* – que devem ser convocados para o debate legiferativo na construção de um Direito penal

que respeite e seja unidade da ordem jurídica considerada no seu todo, afirmando-se como um *Direito penal enquanto Direito de liberdade*.

TERESA AGUADO-CORREA trata de um tema muito atual – Covid-19 – e de como as organizações criminosas têm utilizado esta pandemia para desenvolver e empreender as atividades ilícitas e conseguir alcançar lucros financeiros por meio de recurso a fundos, subvenções ou subsídios disponibilizados pela União Europeia. Face a esta assunção realística, a UE desenvolveu políticas de tolerância zero para com o dinheiro ilícito e para neutralizar a possibilidade de o crime compensar por meio da recuperação de ativos através do confisco e perda de bens e vantagens de proveniência ilícita, em especial no quadro do branqueamento (de capitais) e do crime organizado.

Numa linha de análise evolutiva e de política criminal no que respeita à prevenção e repressão do tráfico de seres humanos, EMANUEL CARVALHO convoca-nos para um debate cada vez mais necessário sobre a expansão da utilização de pessoas, a serem traficadas, por parte das redes de criminalidade organizada e das fragilidades que os sistemas de persecução (incluindo de prevenção) do tráfico de pessoas, vítimas altamente vulneráveis e desnudadas da dignidade da pessoa humana pelos agentes do crime. As vítimas perdem, também, a sua capacidade de exercer a sua autodeterminação plena – liberdade de pensar, de decidir e de agir – e a insuficiência que o modelo penal português apresenta, que tem sido um recurso de *prima facie*, quando devia ser de *ultima ratio*, coloca em causa a tutela efetiva dos direitos fundamentais das pessoas vítimas de um fenómeno cada vez mais crescente em momentos e espaços de crises económicas, políticas, sociais, *i. e.*, de crises humanitárias.

O estudo caso é importante para perceber as dinâmicas e as dimensões de poder das organizações criminosas. O texto de EMERSON BARBOSA assenta no caso da operação Zelotes, desencadeada pela Polícia Federal do Brasil, o que permitiu conhecer melhor as estruturas de oportunidades sociais que permeiam a cooperação entre as organizações criminosas e os seus agentes, assim como conhecer as vulnerabilidades institucionais na prevenção e repressão de uma criminalidade sofisticada e especializada na captura e comercialização de serviços e servidores públicos. Este artigo demonstra como a captura do Estado e dos seus operadores é uma realidade e não uma ficção, o que nos coloca a questão de saber onde começa e termina o Estado e onde é que a organização criminosa tem as suas raízes e espalha

os seus tentáculos de ação e de domínio daquele por meio do domínio dos seus funcionários.

A transversalidade do debate jurídico-criminal sobre o fenômeno da criminalidade organizada transnacional sem trazer para o debate as consequências jurídico-criminais – penas – a recair sobre os agentes deste tipo de crime seria redutor. INÊS FARINHA apresenta-nos uma discussão sobre a plurilocalização do fenômeno criminoso e simultânea itinerância do crime organizado que deve conduzir a uma redefinição das penas, sob pena de o exercício do poder punitivo, que se deve respaldar na própria legitimação do Estado, *dominus do ius puniendi*, se esvaír em meras intenções, mesmo sendo boas, nem sempre realizáveis e efetivas. É uma reflexão que nos convida para que se procure analisar se o atual quadro da teoria da pena é adequado a responder às funções do Direito penal e às respetivas finalidades da pena no âmbito da criminalidade organizada transnacional.

Nesta linha e como marca de multicentricidade, os sociólogos ANÁLIA BATISTA e CÉSAR BARREIRA apresentam um estudo caso da gestão prisional no Ceará, partindo da ideia de estado negociado, entroncado nas relações entre o Estado e a sociedade nas prisões, e da importância e respetiva necessidade de formação da gestão prisional que representa o monopólio do poder punitivo do Estado face às facções criminosas, em especial antes do ano de 2019. Deste estudo – análise de entrevistas, bibliográfica, de vídeos, de matéria jornalística, de documentos e dados oficiais e não oficiais –, os Autores retiram que as negociações entre o Estado e o crime organizado representam um padrão de comportamento consequência da própria ausência de Estado em determinados espaços da sociedade em que o crime organizado assumiu a responsabilidade daquele. Esta aceção (não) negociada e de poder das facções passou para o interior das prisões como um processo de continuidade do exercício do seu poder e não da perda do poder do Estado em espaços em que já não existia, sendo que as negociações da gestão prisional entre o Estado e essas facções não lhes diminuiu o poder, antes fortaleceu-o.

Este volume continua a marcar uma evolução deste projeto e da imperiosa necessidade de colocar em cima da mesa do debate científico a pessoa humana e convocar para o debate áreas do saber que lidam e estudam o fenômeno da criminalidade organizada transnacional: ou seja, exige-se multicentricidade e transnacionalidade do estudo científico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Reginaldo Rodrigues de – *Sociedade Bit: Da sociedade da informação à sociedade do conhecimento*. 2.ª Edição, Lisboa: Quid Juris, 2004.
- BARATTA, Alesandro – *Criminología y Sistema Penal*. Compilación *in memoriam*. Montevideo/Buenos Aires: IB de f, 2006.
- BAUMANN, Zygmunt – *Tempos Líquidos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BECK, Ulrich – *A Metamorfose do Mundo*. Lisboa: Edições 70, 2017.
- _____ – *A Metamorfose do Mundo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- DELMAS-MARTY, Mireille – *Os Grandes Sistemas de Política Criminal*. Tradução do francês *Les Grandes Systèmes de politique criminelle*. São Paulo: Manole, 2004.
- DIAS, Jorge de Figueiredo e ANDRADE, Manuel da Costa – *Criminologia: O Homem Delinquent e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- INNERARITY, Daniel – *Uma Teoria da Democracia Complexa*. Porto: Porto Editora, 2021, pp. 359-391.
- MOREIRA, Adriano – *Estudos da Conjuntura Internacional*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2000.
- RADBRUCH, Gustav – *Filosofia do Direito*. 6.ª Edição. Tradução do alemão *Rechtsphilosophie*. Coimbra: Arménio Amado, 1997, pp. 313-324 (324).
- ROBERTSON, Roland – Glocalización: tiempo-espacio y homogeneidad heterogeneidad. In: Modedero, Juan Carlos (Coord.). *Cansancio del Leviatán: problemas políticos de la mundialización*. Madrid: Trotta, 2003.
- ROXIN, Claus – *Política Criminal y Sistema del Derecho Penal*. 2.ª Ed. Tradução do Alemão *Kriminalpolitik und Strafrechtssystem* de Muñoz Conde. Buenos Aires: Hammurabi, 2002.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes – *Direito Penal do Inimigo e Terrorismo: O «progresso ao retrocesso»*. 5.ª Edição. Coimbra: Almedina, 2021.
- _____ – O(s) saber(es) e a formação como nómos de afirmação dos modelos constitucionais de polícia. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo v. 9, n. 1, 34-49, Fev/Mar 2015.
- _____ – Os desafios do processo penal do Estado democrático de direito. A sociedade internético-personocêntrica. Bahia: IBADPP, 18 de setembro de 2014. In: <http://www.ibadpp.com.br/1773/>.
- _____ – *Segurança: Um Tópico Jurídico em Reconstrução*. Lisboa. Âncora Editora, 2013.
- _____ – Contributos para uma Tipologia de Segurança Interna. In: *I Colóquio de Segurança Interna*. Coimbra: Almedina, 2005.